

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE COMPRA Nº 100 /2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE JUPI/PE E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA – EPP.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.045.539/0001-46, situada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr.^a Fabiana Quintino de Araújo Patriota, residente e domiciliada à Rua José Correia Lima, Nº 179, Centro, Jupi/PE, portadora da cédula de identidade Nº 6.965.972 SDS/PE e CPF Nº 051.688.814-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. JOSÉ WILTON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.899.368 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.694.064-58, residente e domiciliado na Rua João Silvino, Nº 21, Centro, Jucati/PE, e doravante designada **CONTRATADA**, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.536.960/0001-57**, com sede na rua Dom Mário Vilas Boas, s/n, Bairro: Dom José, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.310.124-68, portador do RG sob nº 134.536-8 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Barreto Coelho, nº 561, Bairro: Magano, Garanhuns/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 018/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares para as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Canela em pó fina homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, Grãos limpos, pardo amarelado ou marrom claro, com aspectos cheiros aromáticos e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Acondicionamento em embalagem com 40g e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses a partir da data de sua entrega.	und	164	PLATINA	R\$ 2,30	R\$ 377,20
VALOR GLOBAL						R\$ 377,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e com prazo de 12(doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

**RUA NAPOLEÃO TEIXEIRA LIMA, 144 - CENTRO / JUPI-PE | CEP: 55.395-000 | FONE/FAX: (87) 3779-1464
CNPJ: 10.140.978/0001-02**



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 377,20** (Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0404.2410 – SERVICO DE CONV E FORTALEC DE VIN – SCFV (INFANTIL) - PETI
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0404.2410 – SERVICO DE CONV E FORTALEC DE VIN - SCFV (IDOSOS)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0404.2410 – SERVICO DE CONV E FORTALEC DE VIN - SCFV (PROJOVEM)
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.014 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
- 08.243.0416.2411 – MANUTENCAO DOS SERV E ATIV DOS CONSELHOS TUTELARES
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.243.0407.2412 – MANUTENCAO DO CRAS/PAIF
- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
LTDA:06536960000157
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI LTDA:06536960000157
Dados: 2024.05.07 15:36:13 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI/PE, 07 de maio de 2024.

FABIANA QUINTINO DE ARAUJO
Patriota:0516888145
9

Assinado de forma digital por FABIANA QUINTINO DE ARAUJO PATRIOTA:0516888145
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=IC SOLUTI Multiple, ou=93414079000157, ou=Protesta, ou=Certificado PP AL, ou=FABIANA QUINTINO DE ARAUJO PATRIOTA:0516888145
Dados: 2024.05.07 12:10:08 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI LTDA:06536960000157

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA:06536960000157
Dados: 2024.05.07 15:36:45 -03'00'

Fundo Municipal de Assistência Social de Jupi/PE

Fabiana Quintino de Araújo Patriota

Portaria 042/2023

Responsável legal da CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP

CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Aurea Silva Almeida
CPF/MF: 120.159.846-52

Michele Kato Villela
CPF/MF: 089.125.324-64

